



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 207

dispõe sobre a criação do Serviço de Educação da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

O Prefeito Municipal de Ibertioga usando da atribuição que lhe confere o Art.7º, ítem II, alínea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 02-10-1970 e de acordo com o que preceitua o Parágrafo único do Art.58 da Lei 5.692-71 de 11-08-1971, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criada na Prefeitura Municipal de Ibertioga o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art.2º-O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a Educação em todo município e mais especialmente a / rede municipal de ensino.

Parágrafo único-"As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal / de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

Art.3º-O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em Regimento próprio.

Parágrafo único- O Regimento próprio do Serviço de Educação fará / parte integrante desta lei.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 25 de junho de 1977